



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária  
CNPJ: 04.102.170/0001-38*

## **RESOLUÇÃO Nº 022/2017**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue:**

### **Capítulo I – Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência**

Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional.

### **Capítulo II – Da Constituição do Conselho Fiscal**

Art. 2º - O Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de fiscalização colegiada, é composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições, a saber:

I – 03 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante eleito entre os aposentados;

IV – os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de condução por somente mais um mandato consecutivo;

V – o Conselho Fiscal elegerá por maioria de votos de seus Conselheiros Titulares o seu Coordenador com mandato de 01 (um) ano, na primeira sessão após a posse, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato;

VI – somente nos casos de ausências injustificadas do membro titular por 03(três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas no ano, contadas a partir da data da posse, o suplente será oficiado pelo Coordenador do Conselho Fiscal e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito a respectiva verba de representação respondendo também pelas cominações legais previstas nas legislações pertinentes.

VII – são consideradas faltas justificadas problemas de saúde, óbito, trabalho devidamente comprovado, viagem por motivo de férias.

### **Capítulo III - Compete ao Conselho Fiscal:**

Art. 3º – Da competência do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FPMA;

II – fiscalizar as despesas administrativas e previdenciárias;

III - fiscalizar as aplicações financeiras conforme legislação vigente;

IV – escolher o seu Coordenador dentre seus membros titulares;

V – elaborar e votar o seu regimento interno;

VI– verificar se os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas estão obedecendo ao determinado pela legislação vigente, após análise do Conselho Administrativo;

VII – verificar se o Conselho Administrativo está promovendo a avaliação técnica atuarial do FPMA conforme determinação legal;

VIII – verificar se o Conselho Administrativo está respeitando o limite, para a taxa de administração, de 0,60 (zero, sessenta) pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores conforme legislação vigente;

IX – fiscalizar o cumprimento da política de investimentos aplicada pelo Conselho Administrativo;

X – analisar e conferir, após envio mensal por parte do Conselho Administrativo, relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior e emitir parecer;

XI – participar junto com o Conselho Administrativo na realização do Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e plurianual e das Contas do exercício anterior;

XII – os membros titulares do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunir-se-ão em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria simples, de seus membros titulares;

XIII – o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa de sua ausência na primeira sessão que houver;

XIV – a aceitação ou não da justificativa será de competência dos membros titulares do Conselho presente, sendo que a referida decisão terá caráter irrevogável, conforme inciso VI do Capítulo II;

XV – fiscalizar as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas deliberações sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XVI – notificar o Presidente do Conselho Administrativo para que adote as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA;

XVII – emitir parecer ao Conselho Administrativo quando formalmente solicitado.

Art. 4º - Da competência do Coordenador do Conselho Fiscal:

I – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o Conselho Fiscal, quando for o caso, em juízo, ativa ou passivamente.

Art. 5º – Da ordem dos Trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias:

I – as sessões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Coordenador do Conselho;

II – o Coordenador, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pelo Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares;

III – o *quorum* para instalação e funcionamento da sessão ordinária ou extraordinária deverá ser com maioria dos conselheiros titulares.

Art. 6º – As sessões ordinárias ou extraordinárias constam de:

I – as sessões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário designado pelo Conselho Fiscal, na sede do Fundo de Previdência Municipal;

II – leitura e aprovação da ata anterior, sendo que a leitura poderá ser dispensada quando previamente for distribuída cópia da mesma;

III – a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da sessão de que tratou o referido documento;

IV – qualquer conselheiro titular pode pedir a retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata;

V – encerrada a discussão, o Coordenador ou quem o estiver representando, apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação;

VI – em caso de empate, cabe ao Coordenador proferir o voto de qualidade, sendo, portanto sempre o último a votar;

VII – apurados os votos, o Coordenador proclama o resultado, que deve constar da ata;

VIII – com base na decisão tomada pela maioria, o Coordenador é responsável pela execução da mesma;

IX – as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis, devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Fiscal, mesmo aqueles que foram votos vencidos.

X – o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e os demais conselheiros decidem se os motivos apresentados procedem ou não;

XI – em caso de impedimento, o conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação.

#### **Capítulo IV- Dos Mandatos e Cargos**

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, a vacância dar-se-á nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia expressa encaminhada ao Conselho Fiscal, com apresentação de documento por escrito;

III – por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, julgada e aprovada pela maioria dos Conselheiros, com direito ao contraditório e ampla defesa por documento dirigido ao Coordenador;

IV – perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver ausência injustificada ou impedimentos por mais de 03(três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no ano;

V – os casos de cassação de mandato devem ser submetidos ao julgamento do Conselho em votação secreta e sua aprovação dependerá da votação favorável de maioria dos seus membros, excetuando o voto do julgado.

Art. 8º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 17 de fevereiro de 2017.

**Marcos Tuleski**  
**Coordenador do Conselho Fiscal**

**Giovana Paola Brunatto**  
**Conselheira Fiscal**

**Marcia Ledy Resner**  
**Conselheira Fiscal**

**Valter de Jesus Halat**  
**Conselheiro Fiscal**

**Otoniel de Souza Rocha**  
**Conselheiro Fiscal**